



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 013/2024-CMM

Autor: Vereador Claudiomar Rosa

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 013/2024-CMM, de autoria do Vereador Claudiomar Rosa que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ARTISTA DE RUA EM MACAPÁ – LEI GUIGA MELO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, o qual foi encaminhado à Relatoria desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM, para emissão do Parecer.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, pronunciar-se sobre as matérias em que atua como Relator, bem como emitir Parecer, nos ditames do art. 3º parágrafo 1º, da Resolução nº 02/97-CMM.

Entendemos que não existe óbices de natureza formal ou material do plano constitucional, da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, que impeçam o exame do Projeto de Lei nº 013/2024 – CMM.

Inicialmente, destaca-se que a análise será sob o ponto de vista jurídico, legal e Constitucional.

Nº PROC.: 00767 - PAR 024/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8DA5A483FD61AD7B224B3E06FC299FFF





Câmara Municipal de Macapá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Trata-se de Projeto de Lei que institui o dia 28 de maio como o dia Municipal do Artists de Rua em Macapá.

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.

Considerando que o objeto da propositura ora analisada não se enquadra no rol estabelecido no artigo 197 da Lei Orgânica Municipal que trata das matérias de iniciativa privativa do Prefeito, entendemos que a matéria é de iniciativa concorrente. Destarte, o projeto não apresenta vícios de competência e/ou iniciativa.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se em harmonia com ordenamento jurídico municipal e Constitucional.

Em face o exposto, o Projeto de Lei se revestem de boa forma Constitucional, legal e jurídica. Logo, a presente propositura não apresenta óbice para seu prosseguimento.

Nº PROC.: 00767 - PAR 024/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8DA5A483FD61AD7B224B3E06FC299FFF





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** ao **Projeto de Lei nº 013/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 03 de abril de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - PP
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – UB
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- PP
Membro

**Ver^a. Gian do Nae – bloco
parl. Rep./PRTB/MDB**
Membro

Ver. João Mendonça - PL
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

**Ver. Odilson Bancada da
Federação – PSDB/CIDADANIA**
Membro

Nº PROC.: 00767 - PAR 024/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001216 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8DA5A483FD61AD7B224B3E06FC299FFF

